



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.294	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.294

EMENTA: GESTÃO DO RESTAURANTE POPULAR MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a gestão administrativa do Restaurante Popular localizado na Av. Integração, bairro Aterrado, com a finalidade de propiciar à população alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

Art. 2º - Compete ao Restaurante Popular:

I - Fornecer refeições saudáveis que contenham o mínimo de calorias definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho;

II - Oferecer aos usuários serviços e informações relacionadas à segurança alimentar e nutricional;

III - Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio;

IV - Promover ações de educação alimentar, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V - Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos locais;

VI - Promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII - Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;

VIII - Disponibilizar o espaço físico do Restaurante Popular para a realização de interesse da comunidade voltadas a assuntos correlatos.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Ação Comunitária a administração do Restaurante Popular, devendo acompanhar seu funcionamento e elaborar seu cardápio.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.294	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.294

Art. 4º - O preço a ser cobrado por refeição servida não ultrapassará o seu custo unitário e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento do Restaurante Popular, mediante a edição de Decreto Regulamentador.

§ 1º - Considera-se custo unitário os valores *per capita* correspondentes à produção das refeições devidamente especificados em planilha.

§ 2º - A planilha mencionada no parágrafo anterior será afixada em local visível e de fácil leitura aos interessados, nas dependências do Restaurante Popular, assim como no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas Federais e Estaduais, responsáveis pelo abastecimento, distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, com a finalidade de redução de custos de aquisição.

Parágrafo único - Nas contratações públicas destinadas a aquisição dos gêneros alimentícios, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para a obtenção de apoio financeiro para a implantação e manutenção do Restaurante Popular.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, movimentando-se os respectivos recursos em conta corrente específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 063/2016.

Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa
acb/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1347
DE 29 / 12 / 2016



LEI MUNICIPAL Nº 5.294

EMENTA: GESTÃO DO RESTAURANTE POPULAR MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 3º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a gestão administrativa do Restaurante Popular localizado na Av. Integração, Bairro Aterrado, com a finalidade de propiciar a população alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

Art. 2º - Compete ao Restaurante Popular:

- I - Fornecer refeições saudáveis que conttenham o mínimo de calorias definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho;
- II - Oferecer aos usuários serviços e informações relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- III - Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio;
- IV - Promover ações de educação alimentar, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V - Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos locais;
- VI - Promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII - Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;
- VIII - Disponibilizar o espaço físico do Restaurante Popular para a realização de interesse da comunidade voltadas a assuntos correlatos.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Ação Comunitária a administração do Restaurante Popular, devendo acompanhar seu funcionamento e elaborar seu cardápio.

Art. 4º - O preço a ser cobrado por refeição servida não ultrapassará o seu custo unitário e será definido, juntamente com as demais normas de funcionamento do Restaurante Popular, mediante edição de Decreto Regulamentador.

Considera-se custo unitário os valores per capita correspondentes à produção das refeições devidamente especificados em planilha.

§ 2º - A planilha mencionada no parágrafo anterior será afixada em local visível e de fácil leitura aos interessados nas dependências do Restaurante Popular, assim como no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas Federais e Estaduais, responsáveis pelo abastecimento, distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, com a finalidade de redução de custos de aquisição.

Parágrafo único - Nas contratações públicas destinadas a aquisição dos gêneros alimentícios, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual, ME e sociedades cooperativas de consumo, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para a obtenção de apoio financeiro para a implantação e manutenção do Restaurante Popular.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, movimentando-se os respectivos recursos em conta corrente específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE